



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 14 de Agosto de 2023.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	1334 / 23
Recebido em:	14/08/23 às 14:35
Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 33/2023

SÚMULA: Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Cambé.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Executivo Municipal, busca instituir no âmbito do Município de Cambé o Programa de Incentivo ao Esporte Amador, destinado a conceder auxílios, sob a denominação de Bolsa Atleta e Bolsa Técnico, a atletas, paratletas e técnicos, que atenderem os requisitos constantes da Lei.

A concessão dos benefícios será antecedida por Chamamento Público e os valores irão variar de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) a R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) para atletas, nas categorias: Atleta Formação, Atleta Estudantil e Atleta Estadual; e para os técnicos, de R\$ 1.620,00 (Um mil, seiscentos e vinte reais) a R\$ 4.320,00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais), nas categorias: Técnico Nível I, Técnico Nível II e Técnico Nível III.

De acordo com a exposição de motivos, “o esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Os jovens, atualmente, carentes de valores éticos e morais encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas a sentimento de cooperação e amizade. Diante destas necessidades, o Município de Cambé propõem desenvolver políticas públicas no âmbito da iniciação desportiva e do esporte amador em todo o território de abrangência no Município. A implementação da proposta permitirá que os atletas e técnicos de diversos esportes, radicados e desenvolvidos em nosso município, possam receber um estímulo para prosseguir no seu aperfeiçoamento rumo a novas vitórias, inclusive à conquista de medalhas esportivas em competições oficiais”.

Ao final, a propositura apresenta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.

É, em resumo, o relatório.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, "opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento".

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Art. 59. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXIX - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

A competência da Câmara Municipal em votar matérias desta natureza, também está amparada pela Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, apreciação de Contas do Município e Veto.*

Art. 27. *Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

(...)

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, amparada pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência, podendo a matéria ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

O fomento às práticas esportivas, matéria de extrema importância para o desenvolvimento de políticas públicas municipais, está previsto na Constituição Federal.

Art. 217. *É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

A Lei Geral do Esporte, Lei Federal nº 14.597, datada de 14 de Junho de 2023, assim define o esporte:

Art. 1º (...)

§ 1º Entende-se por esporte toda forma de atividade predominantemente física que, de modo informal ou organizado, tenha por objetivo a prática de atividades recreativas, a promoção da



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

saúde, o alto rendimento esportivo ou o entretenimento.

De forma mais abrangente, a Lei Estadual nº 21.405, de 14 de Abril de 2023, que institui o Sistema Esportivo no Paraná, trata do tema definindo o esporte como um bem cultural e fator de desenvolvimento humano. Vejamos:

Art. 2º O esporte é um bem cultural, direito social e fator de desenvolvimento humano, definido pelo conjunto de práticas corporais, atividades físicas e esportivas que, pelo envolvimento ocasional ou não, organizado ou não, exprime um grau de desenvolvimento cultural esportivo, com possibilidades de incidir em aspectos econômicos, educacionais, da saúde, de lazer, do bem-estar, pela ampliação de conhecimentos, relações sociais e resultados esportivos.

1º A promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas para todos, notadamente às pessoas com deficiência, é dever do Estado e possui caráter de interesse público geral.

Verifica-se que o presente Projeto de Lei busca implantar uma política pública voltada ao incentivo e valorização do esporte em nosso Município, propiciando o aperfeiçoamento profissional enquanto atleta e, sobretudo, a formação cidadã do indivíduo.

A concessão de auxílios aos esportistas para fomento da formação, desenvolvimento e manutenção de atletas, também é um dos temas previstos na Lei Geral do Esporte.

Art. 50. O poder público fomentará a formação, o desenvolvimento e a manutenção de atletas em formação e de rendimento por meio de auxílios diretos denominados bolsa.

Neste sentido, é possível observar que o Projeto em questão respeita a legislação vigente, não havendo o que ser questionado.

Temos portanto, que o presente Projeto trata de matéria relevante, buscando a implementação de políticas públicas, atendendo aos requisitos legais.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, apreciação de Contas do Município e Veto.*

C – DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Executivo Municipal, anexou à proposta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro, a qual atesta que, em que pese haver impacto orçamentário e financeiro, a despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2022-2025, sendo compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Quanto a Lei Orçamentária Anual, o presente Projeto mostra-se inadequado, situação que será normalizada com a tramitação nesta Câmara, de Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial.

Assim, a propositura demonstra estar em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, a qual determina:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe acerca da instituição do Programa de Incentivo ao Esporte Amador no Município de Cambé, o qual inexistem óbices legais ou constitucionais.

Neste entendimento, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

ODAIR JOSÉ PAVIANI
Relator



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

ISAIAS PROENÇA DE FARIAS
Presidente

☒ Favorável

() Desfavorável

JOSÉ CARLOS MATTOS
Revisor

☒ Favorável

() Desfavorável